

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº02/15

Normatiza procedimentos com relação à mobilidade acadêmica e estágio internacional na graduação e Pós-graduação *stricto sensu*.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 30 de julho de 2015:

RESOLVE:

Capítulo I Dos Aspectos Gerais

Art. 1º Normatizar procedimentos com relação à mobilidade acadêmica nas modalidades:

I – *Outgoing*;

II – *Incoming*;

III - Estágio curricular não obrigatório;

IV - Estágio em pesquisa.

§1º Entende-se por modalidade *outgoing* a realização de estudos presenciais no exterior, em instituições estrangeiras conveniadas, por alunos regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Univille.

§2º Entende-se por modalidade *incoming* o recebimento de alunos estrangeiros, regularmente matriculados em universidades conveniadas, para realização de estudos presenciais na Univille;

§3º Entende-se por estágio curricular não obrigatório as atividades práticas realizadas por alunos regularmente matriculados na graduação, em empresas ou instituições conveniadas, no âmbito da sua formação acadêmica;

§4º Entende-se como estágio em pesquisa as atividades realizadas por alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito dos seus respectivos projetos de pesquisa.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica visa proporcionar aos estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* a experiência multidisciplinar no intuito de prepará-lo para atuar profissionalmente no mundo global.

Capítulo II

Da Modalidade *Outgoing* para Estudantes de Graduação

Art. 3º Poderá inscrever-se no Programa de Mobilidade Acadêmica na modalidade *outgoing* o estudante de graduação que tiver cumprido, no mínimo, um período letivo, no caso de cursos de regime anual, ou dois períodos letivos, no caso de cursos de regime semestral.

Art. 4º A seleção para o programa de mobilidade acadêmica *outgoing* para a realização de estudos em outra instituição de ensino superior estrangeira, dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução e em Edital específico emitido pela Assessoria Internacional da Univille.

§1º Dentre as exigências estabelecidas no edital específico de qual trata o *caput* deste artigo, deverão constar as diretrizes do Contrato de Estudos Personalizado, documento a ser preenchido pelo estudante em conjunto com o Chefe do Departamento/Coordenador do curso em questão e/ou professor designado para tal função, o qual definirá as disciplinas convalidáveis a serem cursadas na instituição de destino.

§2º O estudante terá suspensas as disciplinas do curso no qual estiver matriculado na Univille enquanto estiver participando da mobilidade acadêmica, dando continuidade no retorno do intercâmbio, conforme previsto no Contrato de Estudos Personalizado e no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estudante após sua aprovação no processo de seleção.

§3º Durante o período de intercâmbio, o estudante manterá o vínculo com a Univille por meio de matrícula especial denominada “Mobilidade”.

§4º No caso de estudante bolsista, a bolsa será suspensa no período do intercâmbio; no seu retorno, o estudante deverá procurar o departamento/setor específico para a retomada da bolsa, se for o caso.

§ 5º No caso de realização de intercâmbio ao abrigo do Programa Ciência sem Fronteiras, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPQ, ou demais instituições/órgão de fomento, o estudante deverá, além de cumprir com os procedimentos previstos nesta Resolução, obedecer às exigências específicas dos órgãos relacionados.

§ 6º Durante a realização do intercâmbio, o estudante deverá enviar relatório periódico de atividades (modelo disponível no site da Univille) à Assessoria Internacional.

Art. 4º A aprovação final para realização do intercâmbio do estudante ficará condicionada à:

I - Apresentação da carta de aceite final, expedida pela instituição de destino.

II - Assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º O período de afastamento para atividades de intercâmbio não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos ou 1 (hum) ano, sob pena de perda de vínculo com a Univille.

§1º Poderá ser concedida prorrogação do prazo indicado no *caput* do artigo em casos excepcionais a serem avaliados conjuntamente pela Assessoria Internacional e Pró-Reitorias responsáveis.

Art. 6º Para retornar os estudos na Univille, o estudante deverá apresentar-se à Assessoria Internacional no prazo de até 10 dias corridos após o término do período de intercâmbio e, no mesmo prazo, formalizar junto à Central de Atendimento Acadêmico o processo de reintegração.

§1º A reintegração do estudante de graduação ao Curso será realizada a partir do período em que foram suspensas as atividades acadêmicas e as notas obtidas no ano ou semestre anterior a sua saída, serão convalidadas pelo professor ministrante da disciplina à época do retorno do estudante, conforme registros acadêmicos disponíveis.

§2º Caso a matriz curricular do curso seja alterada durante a realização do intercâmbio, o estudante deverá adaptar-se à matriz curricular vigente no seu retorno.

§3º O estudante poderá dar continuidade aos estudos na série subsequente a que se encontrava matriculado quando fora iniciada a mobilidade acadêmica, desde que as disciplinas cumpridas na instituição de destino sejam equivalentes às do curso de origem e convalidadas de acordo com as exigências regimentais da Univille.

§4º O estudante deverá convalidar, no mínimo, 1 (uma) disciplina das atividades previstas no Contrato de Estudos Personalizado, sob pena de multa prevista no Termo de Compromisso.

§5º A convalidação das disciplinas realizadas pelo estudante na instituição de destino deverá ser formalizada pela Assessoria Internacional junto à Central de Atendimento Acadêmico, mediante documento original de aprovação (“*Transcript of Records*”) emitido pela instituição de acolhimento, sendo de inteira responsabilidade do aluno a obtenção deste documento.

§6º Caso o estudante não apresente, no período de matrícula ou reingresso, a documentação que comprove o cumprimento e aprovação dos estudos realizados durante o período de intercâmbio, deverá cursar as disciplinas e efetuar o devido pagamento até que seja possível a sua comprovação.

§7º Logo que ocorra a convalidação das disciplinas pelo respectivo Departamento/Coordenação, o estudante será dispensado de cursá-las e terá os valores pagos pelas disciplinas devidamente reembolsados.

§8º Caso o estudante de graduação retorne do intercâmbio durante o semestre ou ano em curso, ele deverá aguardar até o início do semestre ou ano subsequente para reingressar regularmente no curso, sendo realizada a convalidação das disciplinas cursadas com aproveitamento no programa de mobilidade.

Art. 7º No caso de desistência do programa de mobilidade acadêmica na modalidade *outgoing*, o estudante incorrerá em multa conforme previsto no Termo de Compromisso, e deverá aguardar até o início do semestre ou ano subsequente para matricular-se novamente no período letivo da

série ou semestre em que estava cursando antes do embarque, devendo observar os prazos de matrícula determinados pelos editais específicos da Univille.

Capítulo III

Da Modalidade *Incoming* para Estudantes de Graduação

Art. 8º Poderá inscrever-se no programa de mobilidade acadêmica na modalidade *incoming*, o estudante que estiver regularmente matriculado em instituição estrangeira devidamente conveniada à FURJ/ Univille.

§1º A aceitação da candidatura na modalidade indicada no *caput* estará condicionada à aprovação da Chefia do Departamento/Coordenação do curso pretendido, devendo o estudante estrangeiro apresentar os seguintes documentos à Assessoria Internacional da Univille:

- Formulário de Candidatura preenchido
- Contrato de Estudos Personalizado
- Ficha de Candidatura para alojamento
- Cópia do passaporte com visto válido atendendo aos acordos internacionais vigentes.

§2º O estudante estrangeiro deverá encaminhar o Contrato de Estudos Personalizado devidamente assinado pela coordenação do curso no país de origem.

§3º O estudante estrangeiro deverá apresentar-se à Assessoria Internacional na semana que antecede o início das aulas, para a realização da matrícula nas disciplinas previstas no Contrato de Estudos Personalizado, juntamente à Central de Atendimento Acadêmico.

§4º A matrícula do estudante estrangeiro somente será realizada mediante a apresentação dos documentos constantes do parágrafo primeiro deste artigo, bem como, com o visto de estudante válido e emitido pelo consulado brasileiro no país de origem.

§5º O estudante estrangeiro poderá optar por cursar qualquer disciplina que estiver sendo ofertada durante o período de intercâmbio e estará sujeito ao previsto no Regimento Geral da Univille e às demais normas institucionais vigentes à época do intercâmbio.

§6º A Assessoria Internacional da Univille será responsável pela recepção e apoio ao estudante estrangeiro com relação a sua integração na Universidade, orientações quanto ao alojamento e transporte, bem como pelo acompanhamento no sentido de zelar pelo seu bem estar durante o período do intercâmbio.

Capítulo IV

Da Modalidade Estágio Curricular Não Obrigatório e Estágio em Pesquisa para Estudantes de Graduação

Art. 9º O estágio curricular não obrigatório é um processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria e prática de ensino, pesquisa e extensão que tem por

objetivo proporcionar ao estudante espaços para iniciação do exercício profissional no âmbito internacional.

§1º Será permitida a realização de estágio internacional, na forma indicada no *caput*, para estudantes regularmente matriculados na Univille, bem como estudantes de universidades e outras instituições estrangeiras conveniadas com a FURJ/Univille; nesta modalidade de intercâmbio deverão constar ainda, em instrumentos jurídicos específicos, todas as condições para a realização do estágio.

§2º Para validar o estágio realizado na forma indicada nesta resolução, deverão ser cumpridos rigorosamente todos os requisitos necessários no país de destino, bem como da Lei 11.788 de 25/09/2008, que regula o estágio em geral, ou outra que venha a substituí-la após a edição desta Resolução, e deverá ser formalizado e acompanhado pela Central de Relacionamento com o Estudante.

§3º O estudante da Univille que realizar estágio curricular não obrigatório em universidades ou instituições/empresas estrangeiras conveniadas, deverá manter vínculo formal com a Instituição por meio de matrícula especial denominada “Mobilidade” e assinar o respectivo Termo de Compromisso.

§4º Os estudantes estrangeiros que, por meio das respectivas universidades ou instituições conveniadas à FURJ/ Univille, tenham interesse em estagiar em empresas ou instituições devidamente conveniadas com esta, terão o processo de estágio regularizado pela Central de Relacionamento com o Estudante e formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Plano de Estágio;
- c) Passaporte válido;
- d) Visto de estudante com autorização para estágio emitido pelo consulado brasileiro no país de origem;
- e) Comprovação de matrícula especial em “Mobilidade”, com isenção do pagamento conforme previsão em convenio firmado entre a FURJ/ Univille e a instituição estrangeira.

Art. 10. Poderá ser realizado o estágio curricular não obrigatório pelos estudantes regularmente matriculados na Univille e estudantes estrangeiros ao abrigo de Convênio firmado entre a FURJ/ Univille e a Associação Internacional de Estudantes – AIESEC, sendo que deverão ser rigorosamente cumpridas as condições estabelecidas no citado convênio, nesta Resolução, bem como na Lei 11.788 de 25/09/2008, legislação vigente que regula o estágio em geral, ou outra que venha a substituí-la após a edição desta Resolução.

§1º O estudante estrangeiro/intercambista que vier a realizar estágio ao abrigo do convênio com a Associação Internacional de Estudantes - AIESEC, deverá manter vínculo formal com a Univille por meio de matrícula especial denominada “Mobilidade”, efetuando o devido pagamento da taxa, além de cumprir o disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008.

§2º A Univille não assumirá responsabilidade referente à estadia, locomoção e demais condições de receptividade ao estudante estrangeiro que realizar o intercâmbio na modalidade prevista no

caput deste artigo, sendo de responsabilidade da AIESEC o apoio ao estudante estrangeiro/intercambista de estágio internacional no que se refere a sua estadia, locomoção e bem estar.

Art. 11. Poderá realizar estágio em pesquisa, estudantes regularmente matriculados na Univille que desejam realizar pesquisa em sua área de formação junto à universidades ou instituições estrangeiras conveniadas à FURJ/ Univille, com a devida concordância do professor orientador e Chefe/Coordenador do curso, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Carta de aceite expedida pela instituição de destino;

II - Assinatura do Termo de Compromisso.

§1º Durante o período do estágio em pesquisa, o estudante manterá o vínculo com a Univille por meio de matrícula especial denominada “Mobilidade”.

§2º O período de afastamento não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos ou 1 (hum) ano, sob pena de perda de vínculo com a Univille.

Capítulo V

Das Modalidades *Outgoing* e Estágio em Pesquisa para Estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 12. Poderá inscrever-se no Programa de Mobilidade Acadêmica na modalidade *outgoing*, e na modalidade estágio em pesquisa, o estudante de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculado e que tiver concluído, no mínimo, uma disciplina obrigatória.

§1º A seleção para o programa de mobilidade acadêmica *outgoing* e para a realização de estágio em pesquisa será conduzida conjuntamente pela Assessoria Internacional e pela respectiva coordenação da pós-graduação *stricto sensu*, em fluxo contínuo, e sua aprovação final ficará condicionada à:

I - apresentação do Contrato de Estudos Personalizado;

II - apresentação da carta de aceite final, expedida pela instituição de destino;

III - assinatura do Termo de Compromisso.

§2º Mediante a apresentação dos documentos supracitados, o aluno terá suspensas as suas atividades no programa de pós graduação *stricto sensu*, após formalização junto à secretaria do respectivo programa.

§3º No caso de estudante bolsista de órgãos de fomento nacionais, serão seguidas as normas previstas em normativas específicas desses órgãos que tratam sobre intercâmbio internacional.

§4º Para retornar aos estudos na Univille, o estudante deverá apresentar-se à Secretaria da pós-graduação *stricto sensu* para os procedimentos de reintegração.

§5º No caso de convalidação de disciplinas/atividades, o aluno deverá formalizar solicitação junto à secretaria da pós-graduação *stricto sensu*, acompanhada dos documentos comprobatórios

emitidos pela instituição de acolhimento, a qual será analisada pelo colegiado do respectivo curso que emitirá parecer específico.

§6º O estudante de pós-graduação *stricto sensu* poderá dar continuidade em seus estudos e deverá se adaptar ao projeto do programa/curso e regimento em vigor no momento do seu retorno.

§7º Caso o estudante de pós-graduação *stricto sensu* não comprove a execução das atividades previstas no Contrato de Estudos, incorrerá no pagamento de multa conforme previsto no Termo de Compromisso e poderá ser desligado do programa.

Capítulo VI

Das Modalidades Incoming e Estágio em Pesquisa para Estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Estrangeiros

Art. 13. Poderão inscrever-se no Programa de Mobilidade Acadêmica na modalidade *incoming* e na modalidade estágio em pesquisa, o estudante de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculado em instituição estrangeira conveniada à FURJ/ Univille.

§1º A aceitação da candidatura na modalidade indicada no *caput* estará condicionada à aprovação da Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Candidatura

II - Contrato de Estudos Personalizado

III - Ficha de Candidatura para alojamento

IV - Cópia do passaporte com visto válido atendendo os acordos internacionais vigentes.

§3º O estudante estrangeiro deverá apresentar-se à Assessoria Internacional e à Secretaria de pós-graduação *stricto sensu* nas 2 (duas) semanas que antecedem o início das aulas, para a formalização da matrícula, conforme previsto no Contrato de Estudos Personalizado.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Assessoria Internacional em conjunto com a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, a Central de Atendimento Acadêmico da Univille ou o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 15/09/CEPE
Joinville, 30 de julho de 2015

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO